

Alterações na tributação por pessoas físicas em aplicações financeiras, *offshores* e *trusts* no exterior

Em 30/04/2023, foi publicado a Medida Provisória nº 1.171/2023 que alterou a tributação da renda auferida por pessoas físicas em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior. Ampliou a faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Se aprovada no Congresso, as novas regras valerão a partir de 1º de janeiro de 2024.

Veja abaixo o destaque dos principais pontos alterados:

Principais Alterações	Como era	Como ficou (MP 1.171)
Alíquotas	<p>A alíquota aplicada dependia da natureza do ganho (rendimento ou ganho de capital).</p> <p>Por exemplo, dividendos de ações negociadas em bolsa no exterior eram tributados por alíquota progressiva até 27,5%, porém a venda dessas ações era tratada como ganho de capital (15% a 22,5%). Além disso, lucros auferidos por controladas eram tributados por meio de alíquotas progressivas até 27,5%;</p>	<ul style="list-style-type: none">• A MP 1.171 unificou as alíquotas do imposto de renda sobre os rendimentos auferidos por pessoas físicas no exterior decorrentes de aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas e bens e direitos objeto de <i>trust</i>;• Rendimentos até R\$6 mil passam a ser isentos. Para rendimentos entre R\$6 mil e R\$50 mil, a alíquota será de 15% e, para rendimentos acima de R\$50 mil, será de 22,5%.
Entidades controladas no exterior	<p>Lucros eram tributados por pessoa física residente no Brasil apenas quando disponibilizado, por meio de alíquotas progressivas até 27,5%;</p>	<ul style="list-style-type: none">• Lucros apurados a partir de 1.1.2024 serão tributados automaticamente (independente de distribuição) em 31 de dezembro de cada ano;• Lucros apurados até 31.12.2023 serão tributados apenas quando disponibilizados;• Alíquotas progressivas de zero, 15% e 22,5%, conforme mencionado acima;• Prejuízos auferidos a partir de 1.1.2024 podem ser compensados;• Inclui na tributação automática do final do ano as holdings, fundos, fundações, entidades localizadas em país com tributação favorecida ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado, entre outras.

<p>Aplicações Financeiras no Exterior</p>	<p>Rendimentos sujeita ao Carnê-Leão no momento da sua disponibilização e a tabela progressiva do IRPF (alíquota até 27,5%);</p> <p>Variação cambial era isenta (ex: depósito não remunerado, investimento feito originalmente em moeda estrangeira).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos passam a ser computados apenas na Declaração de Ajuste Anual (DAA). Ou seja, não há necessidade de apuração mensal dos rendimentos; • Tributação no momento da realização do rendimento (resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação); • Alíquotas progressivas de zero, 15% e 22,5%, conforme tabela acima; • Rendimento tributável inclui variação cambial, inclusive de ganho decorrente de investimentos feitos com rendimentos auferidos originalmente em moeda estrangeira. • Consideram-se aplicações financeiras depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, com exceção daqueles tratados como entidades controladas no exterior, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos, etc.
<p>Trusts no Exterior</p>	<p>Não eram regulamentados.</p> <p>A Receita Federal considerava o <i>trust</i> como uma figura transparente para fins tributários e tributava os bens e direitos detidos pelo <i>trust</i> no próprio instituidor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A MP 1.171 estabelece, pela primeira vez, uma regra sobre a tributação de <i>trusts</i> no Brasil; • Desconsidera a existência do <i>trust</i>. Os bens e direitos detidos pelo <i>trust</i> devem ser declarados pelo instituidor e tributados de acordo com sua natureza, nas alíquotas progressivas de zero, 15% e 22,5%, conforme tabela acima; • Transferências para os beneficiários serão tratados como doação ou sucessão.
<p>Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior</p>	<p>N/A</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implementa a opção para o contribuinte atualizar o valor dos seus bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022, tributando a diferença para o custo de aquisição (ganho de capital) pela alíquota definitiva de 10%, desde que haja o pagamento do imposto dentro do ano de 2023; • Ganho integrará o custo de aquisição.

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Estamos à disposição para auxiliá-los com análise de alternativas, viabilidade e risco inerentes as novas regras acima ao caso concreto.